

# 042437/EU XXIV.GP Eingelangt am 07/12/10

## **COUNCIL OF** THE EUROPEAN UNION

**Brussels, 7 December 2010** 

17567/10

**Interinstitutional File:** 2010/0051(COD)

> **INST 580 CODEC 1474** PARLNAT 172

## **COVER NOTE**

from:	Mr Jaime GAMA, President of the Assembly of the Republic of Portugal
date of receipt:	6 December 2010
to:	Mr Ives LETERME, President of the Council of the European Union
Subject:	Proposal for a Regulation of the European Parliament and of the Council laying down the rules and general principles concerning mechanisms for control by Member States of the Commission's exercise of implementing powers
	[doc. 7386/10 INST 79 CODEC 191 - COM(2010) 83 final]
	-Opinion <sup>1</sup> on the application of the Principles of Subsidiarity and
	Proportionality

Delegations will find attached the above mentioned opinion.

17567/10 GC/kz EN/PT DRI

This opinion is available in English on the interparliamentary EU information exchange site (IPEX) at the following address: <a href="http://www.ipex.eu/ipex/cms/home/Documents/pid/10">http://www.ipex.eu/ipex/cms/home/Documents/pid/10</a>

Assembleia da República

(courtesy translation)

Mr. Yves Leterme President of the Council of the European Union Brussels

Subject: Process of parliamentary scrutiny of the European initiatives Opinions:

- COM (2010) 083
- COM (2010) 273 (SEC 662 and 663)

Please find enclosed the Opinions issued by the European Affairs Committee of the Assembly of the Republic of Portugal, within the framework of the process of parliamentary scrutiny of the European initiatives, on the following texts:

- COM (2010) 083 "Proposal for a Regulation of the European parliament and of the Council laying down the rules and general principles concerning mechanisms for control by Member States of the Commission's exercise of implementing powers";
- COM (2010) 273 (SEC 662 and 663)— "Proposal for a Proposal for a Regulation (EU) of the European Parliament and of the Council implementing Article 10 of the United Nations' Firearms Protocol and establishing export authorisation, import and transit measures for firearms, their parts and components and ammunition".

In addition, we would like to inform you that the Assembly of the Republic has, therefore, concluded the process of scrutiny of the aforementioned initiatives.

On this very date, the above-mentioned documents were also forwarded to the President of the European Parliament and the President of the European Commission.

Please accept, Mr. President, the assurances of my highest consideration and esteem.

THE PRESIDENT OF THE ASSEMBLY OF THE REPUBLIC

JAIME GAMA

Lisbon, 02 December 2010 Official letter no. 547/PAR/10/hr

17567/10 GC/kz 2 DRI **FN/PT** 

## Assembleia da República

Sua Excelência Senhor Yves Leterme Presidente do Conselho da União Europeia Bruxelas

SECRETARIAT DU CONSEIL DE L'UNION EUROPÉENNE RECUILE: **0 6. 12.** 2010 DEST. PRINC: M. CLOOS SERVICE JURIDIQUE M. GRETSCHMANN

Assunto: Processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias Pareceres:

- COM (2010) 083
- COM (2010) 273 (SEC 662 e 663)

Dealer Preschants,

Junto envio a Vossa Excelência os Pareceres elaborados pela Comissão de Assuntos Europeu da Assembleia da República de Portugal, no âmbito do processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias, sobre:

- COM (2010) 083 "Proposta de Regulamento que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercícios das competências da execução pela Comissão";
- COM (2010) 273 (SEC 662 e 663) "Proposta de Regulamento (EU) do Parlamento Europeu e do Conselho, que aplica o artigo 10.º do Protocolo das Nações Unidas relativo às armas de fogo e estabelece medidas de autorização de exportação, importação e trânsito para as armas de fogo, suas partes, componentes e munições".

Mais se informa que fica assim concluído, pela Assembleia da República, o processo de escrutínio das iniciativas mencionadas.

Nesta data foi, igualmente, dado conhecimento dos referidos documentos ao Presidente do Parlamento Europeu e ao Presidente da Comissão Europeia.

Queira Vossa Excelência aceitar, Senhor Presidente, a expressão do meu respeito e muito apreço. a ....

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

JAIME GAMA

Lisboa, 2 de Dezembro de 2010 Ofício 547/PAR/10/hr

17567/10

GC/kz



## PARECER

Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão

### COM (2010) 83 final

#### NOTA INTRODUTÓRIA

Nos termos dos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, bem como da Metodologia de escrutínio das niciativas europeias aprovada em 20 de Janeiro de 2010, a Comissão de Assuntos Europeus recepcionou a Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão [COM(2010)83].

A supra identificada iniciativa, atento o seu objecto, é da competência da Comissão de Assuntos Europeus.

#### CONSIDERANDOS

A presente proposta de regulamento surge na sequência da entrada em vigor do Tratado de Lisboa, que estabelece uma clara distinção entre actos delegados (art. 290.º TFUE) e actos de execução (art. 291.º TFUE), ao contrário do que sucedia com os anteriores Tratados. O objecto da presente iniciativa prende-se com os meios de controlo dos referidos actos.

De facto, no que diz respeito aos actos delegados o TFUE estabelece claramente a possibilidade do legislador controlar o exercicio das competências da Comissão através das possibilidades de revogação ou de formulação de objecções por parte do legislador (art. 290.°, n.º 2 TFUE).

Contudo, no que concerne aos actos de execução, o artigo 291.º TFUE remete para regulação posterior os meios dos Estados-Membros poderem controlar os actos de execução aprovados pela Comissão Europeia quando "sejam necessárias condições uniformes de execução dos actos juridicamente vinculativos da União". O que tende a suceder excepcionalmente, pois a regra determina que cabe aos Estados-Membros tomar as medidas de direito interno

1

17567/10 GC/kz 4
DRI **EN/PT** 



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

necessárias à execução dos actos juridicamente vinculativos da União (art. 291.°, n.º 1 TFUE).

Nestes termos a presente iniciativa visa regular esse mecanismo de controlo por parte dos Estados-Membros. Assim, a Comissão Europeia propõe dos tipos de procedimento: o procedimento consultivo, que constitui a regra geral e pode ser aplicado a todos os domínio de intervenção e a todos os tipos de medidas de execução vinculativas; e o procedimento de exame, que é subsidiário ao primeiro e que consiste na emissão por parte do comité de um parecer, que sendo favorável, a Comissão adoptará as medidas, mas que se for negativo, a Comissão rão as poderá adoptar tout cour. Contudo, neste procedimento, a Comissão pode apresentar novamente o projecto ao comité para uma segunda deliberação ou pode apresentar um projecto alterado, tendo o comité o prazo de um mês para emitir parecer final. Na ausência de parecer, a Comissão pode decidir se adopta ou não as medidas.

A proposta de regulamento apresenta ainda um conjunto de regras que enformam os procedimentos, designadamente, no que diz respeito a situações urgentes, à publicidade dos trabalhos, recurso a procedimentos escritos, informação continuada e disposições transitórias.

Atenta a proposta de regulamento em apreço, cumpre analisar os seguintes aspectos:

## a) Da base jurídica

A presente iniciativa tem como base jurídica o artigo 291.º, n.º 3 do TFUE. Atendendo a que se trata da regulamentação de uma previsão do Tratado, não existem quaisquer questões relacionadas com a base jurídica.

#### b) Do Princípio da Subsidiariedade

Tendo presente o objecto da presente iniciativa, não cumpre analisar a conformidade com o princípio da subsidiariedade, dado que se trata da regulamentação de disposição constante no TFUE, que habilita o legislador a aprovar regulamento mediante processo legislativo ordinário.

#### c) Do conteúdo da Proposta de Regulamento

Esta proposta de regulamento vem colmatar uma lacuna existente no ordenamento jurídico europeu, no sentido de permitir aos Estados-Membros o controlo dos actos de execução aprovados pela Comissão Europeia e bem assim vem cumprir uma determinação que o Tratado de Lisboa introduziu e que carecia de urgente regulamentação.

17567/10 GC/kz EN/PT DRI



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

A Comissão de Assuntos Europeus, apesar de estar ciente que os Parlamentos nacionais não são legisladores no processo decisório europeu e que não existe qualquer previsão nos Tratados sobre o seu papel relativamente a estes actos, não pode deixar de lamentar que, a presente iniciativa, designadamente no seu artigo 8.º, não contemple um direito de informação e de acesso aos documentos dos comités, que pudesse permitir o acompanhamento destas situações, em que, excepcionalmente, aos Estados-Membros não cabe tomar as medidas de direito interno necessárias à execução dos actos juridicamente vinculativos da União.

#### PARECER

Em face do exposto, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que se encontra concluído o procedimento de escrutínio previsto pela Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativo à Proposta de Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece as regras e os princípios gerais relativos aos mecanismos de controlo pelos Estados-Membros do exercício das competências de execução pela Comissão.

Palácio de S. Bento, 30 de Novembro de 2010

Deputado Autôr/do Parecer

(Manuel Seahra)

Presidente da Comissão

(Vitalino Canas)

17567/10 GC/kz 6 DRI **EN/PT**